



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 10/19

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 19.188.725/0001-83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 19.188.725/0001-83 com sede na Av. Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1343, Retiro, Volta Redonda/RJ, neste ato, por seu representante legal, **Sra. ANGÉLICA DE LOURDES RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade 094399334 IFP/RJ e do CPF sob o nº 008.656.927-93, residente e domiciliada na Rua Raul Pimenta, nº 542, apto 105, Fazenda da Grama, Rio Claro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 063/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de água mineral para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral, obtida de fonte natural, em garrafões de 20 Litros e garrafas de 510ml e 2 litros para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes nos quadros abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT. LIMITE (ATÉ)	UNID.	MARCA/FAB.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros	1800	UNID.	MINERALI	R\$ 9,09	R\$ 16.362,00
02	Água Mineral com gás - garrafa de 2 litros	260	UNID.	ATTIVA	R\$ 3,82	R\$ 993,20
03	Água Mineral com gás - garrafa de 510 ml	1728	UNID.	ATTIVA	R\$ 1,82	R\$ 3.144,96
04	Água Mineral sem gás - garrafa de 510 ml	576	UNID.	ATTIVA	R\$ 1,62	R\$ 933,12
05	Serviço de Limpeza nos Bebedouros	12	MÊS	NARDELLI	R\$ 130,56	R\$ 1.566,72
TOTAL		R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.
02	Água Mineral com gás em garrafa de 2 litros – Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 2 litros, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
03	Água Mineral com gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
04	Água Mineral sem gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
05	Serviço de Limpeza nos Bebedouros

1.2. Eventual alteração da fonte ou da marca dependerá de prévia aceitação da contratante



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme descrições informadas abaixo.
- 2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, toda 3ª e 5ª feiras, no horário das 12h15min às 15h, **mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.
- 2.3. A entrega será feita duas vezes por semana, todas as terças e quintas feiras até as dezesseis horas, configurando com descumprimento contratual, passível de sanção, a não observância dos dias e horários.
- 2.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação/envase e prazo de validade, fonte, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.
- 2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.
- 3.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Termo de Referência acompanhados da nota fiscal.
- 3.1.3. Fornecer vasilhames (garrações de 20 litros) em regime de “comodato”, sempre que necessário, sendo os vasilhames vazios utilizados para reposição de rotina durante o prazo contratual, sendo-lhes devolvidos, na totalidade, ao final do contrato.
- 3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.1.6. Informar no momento da contratação, por escrito, a fonte e a marca dos produtos, comprometendo-se a mantê-las até o término do contrato, devendo ainda informar esta Casa Legislativa sobre eventual necessidade de alteração e os motivos.

3.1.7. Apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), no ato da entrega dos bens ou ao final de cada mês, conforme determinado pela Divisão de Material e Almoxarifado;

3.1.8. Observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa;

3.1.9. Efetuar a limpeza dos bebedouros da Câmara Municipal trimestralmente ou quando se fizer necessário por solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo tal solicitação ser atendida em até 72 (setenta e duas horas);

3.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;

3.1.12. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.2. Com relação ao fornecimento de Água Mineral - Garrafão de 20 Litros, a Contratada deverá:

3.2.1. Distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda, sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado;

3.2.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) lacrados e dentro do prazo de validade;

3.2.3. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;

3.2.4. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues.

3.3. Com relação aos demais produtos: Água Mineral com e sem gás, em garrafas de 510 ml e 2 litros, a Contratada deverá entregar na Divisão de Material e Almoxarifado, na forma dos itens 2.1. e 2.2. da Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato;

4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

ao disposto neste Contrato;

4.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.4. Fornecer, caso possua, vasilhames (garrações de 20 litros) para reposição de rotina durante o prazo contratual;

4.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 06/05/2019 dos autos de licitação.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e atestadas pelos servidores designados pela Contratante.

5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susinado, até a sua correção.

5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº 000049/2019, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 14.165,17 (quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00**, conforme Nota de Empenho nº **157/2019**, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.6. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeita o fornecedor ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

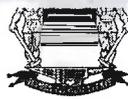
9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 24 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


ANGÉLICA DE LOURDES RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA